



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

DECRETO Nº 2.375, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 2314 DE 07 DE ABRIL DE 2020 QUE ESTABELECE REGRAS DE ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prudente de Morais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, I, "h" da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até o dia 31 de outubro de 2020 os prazos do Decreto nº 2314 de 07 de abril de 2020.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Decreto nº 2314 de 07 de abril de 2020 os seguintes dispositivos:

Art. 3º - Os templos de qualquer culto estão autorizados a funcionar sem restrições de hora e dia, mantendo protocolo de segurança.

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar as academias desde que respeitadas a proposta de reabertura emitida pela Associação Brasileira de Academias (que faz parte integrante deste Decreto), estejam regularizadas junto à Vigilância Sanitária e Fiscalização Integrada Municipal.

Art. 5º - O comércio está autorizado a funcionar nos horários previstos em seus respectivos Alvarás de Funcionamento, com exceção de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, restaurantes, pizzarias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

“pesque-pague”, lanchonetes, sorveterias e similares, que estão autorizados a funcionar até às 21 horas.

Art. 6º - Permanecem fechados os espaços públicos, privados ou particulares destinados à prática esportiva e recreações para crianças e adolescentes, pessoas que pertencem ao grupo de risco.

Art. 7º - Fica autorizada a prática de esportes coletivos em espaços abertos, privados ou particulares, para adultos, cujas modalidades sejam devidamente instituídas e desde que:

I - Seja proibida a permanência de torcida e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte.

II - O acesso ao local em que se praticam esportes coletivos fica condicionado à manutenção de espaço livre de no mínimo 2 metros entre as pessoas durante seu deslocamento e permanência na edificação, com exceção do momento da prática;

III - Orienta-se que haja, nos espaços, agendamento prévio da atividade a fim de evitar filas, aglomerações e outras situações que gerem concentração de pessoas;

IV - É recomendável que o praticante chegue ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas, para evitar o uso dos vestiários;

V - A temperatura dos frequentadores deve ser verificada antes de adentrar o espaço da prática do esporte, não autorizando a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8º ou mais nos locais de treino;

VI - Caso o praticante apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemoraes.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

VII - O estabelecimento deve adotar métodos de controle para, a depender da característica do local, realizar limpeza e desinfecção;

VIII - Bebedouros que permitem aos usuários a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, ficando somente autorizados o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente, cada pessoa utilizando o seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los, bem como não encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água;

IX - É proibida a entrada e permanência de torcida (dependentes e convidados) e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte, para evitar concentração de pessoas dentro dos espaços ou nas imediações externas;

X - O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;

XI - Os praticantes não podem permanecer no local após a prática do esporte;

XII - A comemoração deve ser individual e sem contato entre os praticantes;

XIII - É recomendado que o praticante leve seus próprios acessórios esportivos;

XIV - É proibido o revezamento intercalado de vestimenta como, por exemplo, coletes;

XV - É proibida a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

XVI - Os banhos após a prática de atividades físicas estão suspensos, bem como o uso de saunas, devendo as portas de acesso aos chuveiros e saunas permanecerem lacradas;

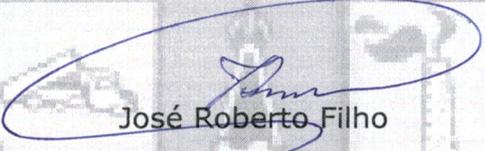
XVII - É recomendado que os praticantes evitem levar as mãos ao rosto e que cada um leve seu recipiente de álcool gel 70% e toalha para fazer a higienização pessoal no intervalo e após a prática do esporte.

Art. 8º - No período de sua vigência, este Decreto poderá ser alterado.

Art. 9º - As demais disposições contidas no Decreto 2314 de 07 de abril de 2020 permanecem inalteradas, acrescidas pelos dispositivos deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Morais - MG, 01 de outubro de 2020.



José Roberto Filho

Prefeito

01/03

PRUDENTE DE MORAIS

1963